



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N ° 078/2014**

Relatório sobre os resultados e impactos e demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do 1º semestre de 2014.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, entre outros, avaliar os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

Ademais, prevêm os parágrafos 4º e 5º, art. 20 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que o relatório sobre o fundo, *“acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle.”*

O referido relatório, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício–2014/719-264, de 26 de setembro de 2014, e as respectivas demonstrações financeiras, foram analisados por equipe mista da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer Conjunto nº 209/2014/SFRI-SUDENE/MI, de 26 de novembro de 2014, favorável à sua aprovação. Tanto o parecer como os demais documentos integram a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse colegiado o relatório em referência, acompanhado do mencionado parecer conjunto, com a devida apreciação e recomendações, sobre os resultados e impactos do FNE no primeiro semestre de 2014, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas, pedindo autorização, também, para promover o encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, bem como, à Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal, e à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

Recife, 03 de dezembro de 2014.

Sérgio Antônio Alencar Guimarães  
**Respondendo pela Superintendência**